



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2765	037	kees

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 2.765

**EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O PROGRAMA SOCIAL DE INICIAÇÃO AO TRABALHO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Volta Redonda, o Programa Social de Iniciação ao Trabalho dos Adolescentes, sob a forma de Bolsa de Iniciação ao Trabalho.**

§ 1º - Considera-se Bolsa de Iniciação ao Trabalho as atividades realizadas sob a forma de aprendizado, treinamento e encaminhamento para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas sob a forma de trabalho educativo, em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do bolsista prevalecem sobre o aspecto produtivo, sem caracterizar, todavia, trabalho habitual e subordinado.

**Artigo 2º - Serão admitidos como bolsistas do "Programa Social de Iniciação ao Trabalho", menores de 14 a 18 anos incompletos, com obediência aos seguintes princípios:**

I - Frequência obrigatória ao ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus.

II - Atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.765	038	KHCE

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

fl.02

## Lei Municipal N.º 2.765

III - Horário especial para o exercício das atividades.

Artigo 3º - Ao adolescente participante do Programa Social de Iniciação ao Trabalho será concedida pelo Município, "Bolsa de Iniciação ao Trabalho".

§ 1º - A Bolsa de que trata este artigo corresponderá a 2/3 (dois terços) do piso salarial do Município por mês.

§ 2º - Aos adolescentes bolsistas serão assegurados pela cedente da Bolsa os seguintes direitos:

I - Jornada máxima de 25 (vinte e cinco) horas semanais distribuídas em 5 (cinco) horas diárias, compatíveis com o horário escolar.

II - Pagamento do valor da Bolsa até o quinto dia útil do mês subsequente.

III - Trinta dias por ano de ausência às atividades de iniciação ao trabalho, durante o período de férias escolares ou a pedido do adolescente bolsista, em época de exames finais escolares, sem prejuízo da Bolsa, ou o número de dias proporcionais ao tempo de efetiva participação do adolescente como bolsista.

IV - Anotação da Bolsa de Iniciação ao Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social pela Delegacia do Ministério do Trabalho.

V - Seguro de acidentes pessoais em grupo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.765	039	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

fl. 03

## Lei Municipal N.º 2.765

VI - Passe escolar gratuito, relativo aos dias letivos de cada mês.

VII - Atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, atendimento odontológico, psicológico e acompanhamento social através de profissionais pertencentes aos quadros de servidores do Município.

VIII - Bolsa extra concedida no mês de dezembro, calculada proporcionalmente ao período de atividade de iniciação ao trabalho de cada bolsista na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou a fração concedida até o dia 20(vinte) de dezembro de cada ano.

IX - Recebimento de alimentação em dias de atividades de iniciação ao trabalho, quando indispensável ao adolescente para cumprimento das atividades educativas.

Artigo 4º - Terá prioridade para recebimento da Bolsa de Iniciação ao Trabalho, o adolescente que tiver seus direitos fundamentais ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado.

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

III - Com desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.765	020	K156

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

21.04

## Lei Municipal N.º 2.765

IV - Em situação de risco por encontrar-se em ambiente i  
nadequado ao seu desenvolvimento social e moral.

**Artigo 5º - Extinguir-se-á Bolsa de Iniciação ao Trabalho do Adolescente, nas seguintes hipóteses:**

- I - Reincidência de faltas não justificadas;
- II - Inadaptação do adolescente às atividades;
- III - Falta disciplinar não relevada;
- IV - Frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência, superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal;
- V - Completar o adolescente 17 anos e 11 meses;
- VI - Pedido de desligamento do adolescente com anuência de seus responsáveis legais.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo deve a concedente da Bolsa de Iniciação ao Trabalho, no prazo de 30 dias, comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou a quem o tenha cadastrado.

§ 2º - O adolescente bolsista perderá em trinta avos da bolsa mensal por dia de ausência não justificado.

**Artigo 6º - Ao adolescente bolsista é vedada atividade:**

- I - Noturna, realizada entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II - Perigosa, insalubre ou penosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.765	023	RESC

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

f1. 05

## Lei Municipal N.º ~~2.765~~

- III - Realizada em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - Realizada em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Artigo 7º - A execução do Programa Social de Iniciação ao Trabalho dos Adolescentes caberá à Secretaria Municipal de Ação Comunitária em ação cooperativa com as demais Secretarias Municipais.

- I - Poderão encaminhar menores para cadastramento, para a Bolsa de Iniciação ao Trabalho os Conselhos Tutelares, o Conselho de Defesa e Proteção da Criança e do Adolescente, as Escolas de 1º e 2º graus, as entidades governamentais e não governamentais, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- II - Caberão à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, através de seus órgãos competentes, o planejamento e a execução de projetos para atendimento às especificidades dos grupos de adolescentes bolsistas.

Artigo 8º - Não necessita o adolescente de qualquer autorização para assinar os recibos decorrentes do que perceber como bolsista.

Parágrafo Único - O acesso à Bolsa de Iniciação ao Trabalho será viabilizado através do Contrato de Bolsa de Iniciação ao Trabalho a ser assinado pelo adolescente e seu



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.765	022	KISE

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

f1.06

## Lei Municipal N.º 2.765

responsável, por um representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e testemunhas.

Artigo 9º - A Bolsa de Iniciação ao Trabalho do Adolescente, concedida nos termos do disposto nesta Lei, não configura vínculo empregatício com a Administração Municipal.

Artigo 10 - O Decreto regulamentador desta Lei, fixará o número de vagas em cada Projeto.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de julho de 1992.

Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

Mens. 017/92

Autor: Prefeito Municipal

amps.